



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.044/2004

Despacho SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Às margens da Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA –
BR- 450 – Brasília - DF

Atividade Licenciada: Polo de Informática Capital Digital

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (x) Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2012, foram extraídas do Despacho SULFI/IBRAM. fls. 2875 a 2885.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar ao IBRAM em até 180 dias a contar da data de emissão da Licença de Instalação, manifestação/anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relativo aos estudos arqueológicos, conforme Portaria 230/2002 do IPHAN;
2. Até a manifestação do IPHAN ficam autorizadas somente as obras já iniciadas durante a vigência da Licença de Instalação nº 02/2008 – IBAMA e o Canteiro de Obras Provisório, incluindo seus acessos e infraestrutura necessária, tais como: abastecimento de água, drenagem pluvial e energia elétrica;
3. Manter monitoramento constante durante as obras visando resguardar o Patrimônio Arqueológico do Distrito Federal, com o acompanhamento de arqueólogo;
4. Atender ao disposto na Portaria nº 68/2012-IPHAN de 15 de fevereiro de 2012, no que couber, tendo em vista que o empreendimento encontra-se no Setor de Entorno 06 – Ocupação Controlada III. Essa portaria dispõe a respeito da delimitação e diretrizes para a área de entorno do Conjunto Urbanístico de Brasília, sede da Capital da República Federativa do Brasil, situado no Distrito Federal, bem como objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
5. Firmar termo de compromisso no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da Licença de Instalação, visando a compensação florestal de acordo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



com um novo inventário e nova proposta de cálculo conforme Termo de Referência anexo à Informação Técnica n.º 33/2012 GEUSO/COLAM/SULFI;

6. Apresentar projeto do sistema de drenagem pluvial relativo ao canteiro de obras;
7. Informar em 30 (trinta) dias a destinação que será dada ao entulho e resíduos sólidos que serão retirados da área do empreendimento;
8. Tendo em vista que o local do empreendimento já foi usado como bota fora, conforme o PGAI, e que há possibilidade de ocorrer restos de materiais vegetais juntamente com entulho, recomenda-se que todos os projetos de escavação ou fundação, para qualquer quantidade de pavimentos, sejam precedidos de investigações indiretas com sondagens geofísicas, apoiadas por trincheiras e poços de inspeção, visando evitar acidentes construtivos por problemas geotécnicos ou de estabilidade;
9. O cumprimento dos itens anteriores (de 1 a 8), permitem as demais obras do empreendimento e suas infraestruturas (água, esgoto, drenagem, rede elétrica, subestações, urbanismo, pavimentação e telefonia) do ponto de vista ambiental, não substituindo outros diplomas e alvarás exigidos em legislação;
10. Monitorar o sistema de drenagem pluvial com o intuito de detectar e prevenir a ocorrência de assoreamento e poluição no Lago Paranoá e no Ribeirão Bananal;
11. Apresentar em 60 (sessenta) dias o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
12. Além do disposto na Lei Complementar n° 734, de 22.12.06, atender a Portaria n° 68/2012 - IPHAN, cujos edifícios deverão obedecer aos parâmetros de uso e ocupação de solo para Área Especial n° 1 do Polo de Informática Capital Digital e dá outras providências, em especial seu artigo 3º, inciso II, que dispõe sobre a altura máxima das edificações,

- acima da cota e soleira, excluídas a caixa d'água, a casa de máquinas e demais equipamentos técnicos que é fixada em 15,00m (quinze metros);
13. Deverá ser observada a restrição com relação à ocupação das áreas nas faixas estabelecidas pela legislação vigente do DNIT/DER/DETRAN em relação as vias que chegam ao balão do Torto, EPIA e a ligação entre a EPIA e a EPPN;
 14. No mínimo 57% da área do empreendimento não deverá ser ocupada por construções ou impermeabilizada;
 15. Aproveitar ao máximo a vegetação remanescente de Cerrado nas futuras áreas verdes;
 16. Nos relevos mais baixos do sítio estes devem ser ocupados com edifícios baixos, no máximo 7,5 m de altura, conforme EIA/RIMA e elevação da cota máxima segundo a legislação pertinente, incluindo no que couber, o disposto na Portaria nº 68/2012 do IPHAN e demais diplomas legais;
 17. Não utilizar na concepção das edificações, lâminas ou "paredões" que se apresentem surpreendentes e traiçoeiros à avifauna em sobrevoo, conforme EIA/RIMA;
 18. Não utilizar revestimentos espelhados nas edificações;
 19. Os edifícios deverão adotar sistemas de reutilização de água conforme citado no EIA e RIMA, bem como as novas tecnologias que visem melhor aproveitamento energético, tais como: instalação de aquecedores solares, arquitetura que favoreça menor gasto energético, lâmpadas compactadas e outros;
 20. Na área do empreendimento não serão permitidas construções com objetivo de hospedagem ou moradia, bem com a utilização de outros tipos de edificações para o mesmo fim;
 21. Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, deverão utilizar pavimentação permeável, conforme o artigo 1º da Lei 3.835 de 04.04.06;

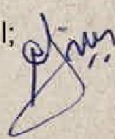


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



22. Deverá ser utilizada sinalização de trânsito conforme as normas do DNIT para se evitar acidentes durante a fase de implantação do referido empreendimento, bem como, controle de velocidade dos caminhões;
23. O empreendedor fica responsável pela recuperação e preservação dos locais onde existam afloramentos do lençol freático, conforme legislação vigente;
24. Fica proibido o desmatamento de vegetação existente às margens dos corpos hídricos locais, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanentes (APP) e legislação específica, de acordo com as sanções previstas na lei;
25. O empreendedor deverá providenciar o requerimento de Licença de Operação (LO) junto a Superintendência do IBRAM-DF no prazo de vigência da Licença de Instalação;
26. É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de implantação, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 003/90 e 005/89 e 436/2011;
27. Fiscalizar a área de influência direta das obras, evitando desmatamentos desnecessários e surgimento de processos erosivos ou queimadas;
28. Promover a divulgação do empreendimento nos meios de comunicação visando esclarecer à população sobre a importância do mesmo e pelos eventuais transtornos causados durante a sua implantação;
29. O canteiro de obras não poderá situar-se próximo as nascentes de cursos d'água;
30. Deverão ser tomadas medidas de segurança contra derramamento de óleo combustível, lubrificantes e disposição inadequada de lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o solo ou o lençol freático;
31. Após a conclusão das obras deverá ser executada a limpeza total do canteiro/pátio, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto, e recolher os tanques de material betuminosos.

- tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pelos Órgãos Ambientais;
32. Efetuar a remoção ou uso controlado dos restos vegetais da operação de supressão de vegetação;
 33. O solo fértil (camada superficial que contém matéria orgânica, nutrientes minerais e microrganismos) raspado das áreas a serem utilizadas, deverá ser acumulado em área não sujeita a erosão e espalhado após a desmobilização do canteiro, ou disposto em local para aproveitamento da matéria orgânica;
 34. Demolir as obras provisórias, desimpedindo o escoamento nos talvegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para água;
 35. Promover permanente aspersão de água nos trechos passíveis de acumulação de poeira visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
 36. Tomar cuidado no transporte de cascalho até a obra evitando excesso de carregamento dos caminhões e cobrindo o material com lonas para evitar o pó e a queda de fragmentos na pista;
 37. No transporte de materiais asfálticos, obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas- Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria nº 291, de 31/05/88 – Ministério dos Transportes;
 38. Recuperar as áreas degradadas pelas obras ou áreas degradadas já existentes no local do empreendimento;
 39. Os resíduos produzidos deverão ser acondicionado em recipientes próprios e encaminhado ao local definido pelo Serviço de Limpeza Urbana;
 40. Nas áreas de apoio como cantina e alojamentos deverão ser providenciadas as instalações provisórias de sistemas de esgotamento sanitário, evitando o lançamento dos efluentes diretamente na rede de drenagem superficial;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



41. Implantar programa de Educação Ambiental para os trabalhadores da(s) obra(s) e população do entorno do empreendimento;
42. Estudar a alternativa de passagem para pedestre junto às interseções;
43. Elaborar e implantar o projeto paisagístico utilizando-se preferencialmente espécies nativas, mantendo áreas permeáveis dentro das delimitações dos lotes;
44. Implementar um sistema eficiente de armazenamento e coleta de resíduos sólidos e entulho para evitar o acúmulo nas áreas adjacentes;
45. Adotar as medidas necessárias para proteger os cursos d'água de possíveis danos ambientais causados pela movimentação de terra;
46. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança, ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
47. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
48. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Licença de Instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
49. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
50. Proceder a destinação e transporte, conforme CONAMA Nº 307/2002, dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

51. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011;
52. Usar todo o solo escavado para apoiar as estruturas de drenagem, quando não forem enterradas (canaletas), e para recobrir aquelas que serão (bueiros, tubulações em geral). Somente serão descartados os resíduos de concreto, camadas asfálticas, indivíduos arbóreos suprimidos, gramíneas, isto é, aqueles que não poderão ser utilizados para recobrir ou apoiar as estruturas de drenagem. Esses serão encaminhados para o local indicados pelo SLU;
53. Executar as obras nos períodos em que não ocorram chuvas volumosas ou de longa duração, bem como suspender as atividades quando da ocorrência desses fenômenos naturais;
54. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
55. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar os agentes intempéricos;
56. Os empregados deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
57. Realizar as manutenções preventivas em todo o maquinário de forma que operem regulados, sem emitir poluentes atmosféricos acima do permitido na legislação;
58. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação;
59. Indicar as medidas em até 60 (sessenta) dias a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
60. Cumprir integralmente as medidas propostas no EIA e RIMA, incluindo



- as medidas mitigadoras;
61. As bacias de contenção deverão ser cercadas conforme projeto a ser apresentado pelo empreendedor ao IBRAM, incluindo as placas de sinalização de risco e portões de acesso;
 62. Deverá ser efetuada semestralmente a análise da qualidade da água no(s) ponto(s) de lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial, gerando relatórios de monitoramento a ser encaminhado para o IBRAM. As coletas deverão ser espaçadas e realizadas nos períodos chuvoso e seco e os dados coletados deverão ser comparados com a Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005;
 63. Fixar placa na área do empreendimento com dimensões de 2 x 3 metros, em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença de Instalação e a sua validade, o tipo de atividade e o órgão emissor;
 64. Apresentar ao IBRAM cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material;
 65. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
 66. Após a conclusão das obras supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais e corrigi-las;
 67. Realizar o monitoramento do Sistema de Drenagem Pluvial, durante o período instalação do empreendimento, principalmente nos dispositivos de retenção, realizando fiscalização para prevenir ligações clandestinas; promover vistorias, sendo que na estação chuvosa esta atividade deverá

ser intensificada;

68. Promover a limpeza dos equipamentos de drenagem pluvial removendo os resíduos sólidos existentes nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita, galerias, grades, dissipadores de energia e ponto de lançamento final;
69. Adotar, preferencialmente, dispositivos de bioengenharia nos pontos de lançamentos de drenagem pluvial do empreendimento;
70. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras do Polo de Informática Capital Digital, que deverão ser executadas com meios-fios, sarjetas, poços de visita, bocas de lobo, caixas coletoras, trincheiras de infiltração, bacias de retenção, dissipadores de energia, redes tubulares, descidas d'água, drenos longitudinais, paisagismo e sinalização, além dos demais dispositivos do projeto executivo;
71. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
72. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação - LI;
73. Caso haja qualquer alteração no empreendimento comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos;
74. Uma cópia da Licença de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento para consulta dos órgãos fiscalizadores;
75. O descumprimento de qualquer condicionante aqui elencada implica no cancelamento automático da licença, além de outras providências fiscais cabíveis;
76. Será permitido o acesso da fiscalização do IBRAM - DF ao empreendimento a qualquer momento;
77. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



78. Esta Licença de Instalação não desobriga o empreendedor quanto a elaboração a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
79. Esta Licença de Instalação poderá ser anulada caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- ✓ A atividade autorizada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
- ✓ Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- ✓ O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da licença; e
- ✓ A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente.

Brasília, 14 de maio de 2012_

IBRAM

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

[Assinatura]

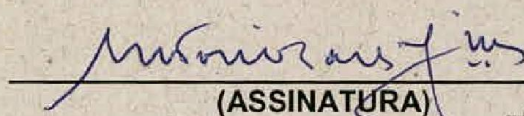


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 14 de maio de 2012



(ASSINATURA)

Antonio Carlos Lins
Presidente
TERRACAP

ANTONIO CARLOS R. LINS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



